

Publicado no D.O.E. nº 9514
28 / 09 / 15



PARANÁ

GOVERNADOR ESTADUAL
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 106/2014
SEDS/APAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **106/2014**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FI/PR**, **PARANÁ EDIFICAÇÕES – SEIL** E A ENTIDADE **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À MENINA - APAM**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA, “MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” – APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 022/2013 – **CEDCA/PR**.

PROCESSO nº 11.980.978-9

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FI/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, **Paraná Edificações**, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – **SEIL**, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **Luiz Fernando de Souza Jamur**, inscrito no CPF/MF sob nº 393.179.359-15 e a Entidade **Associação de Promoção à Menina - APAM**, inscrita no CNPJ/MF nº 79.319.315/0001-56, com sede na Rua República São Salvador, nº 870, Bairro Madureira, CEP nº 84.070-150, Ponta Grossa/PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora **Nair Lurdes Schoemberger Serrato**, portadora da CI nº 913.792-0- SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 244.623.149-72, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº **106/2014**, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 106/2014
SEDS/APAM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá a **CONVENIENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta do termo originário, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
PARCELA ÚNICA	R\$ 16.187,05	No Início da Vigência do Termo
TOTAL	R\$ 16.187,05	

CUSTEIO/MATERIAL DE CONSUMO

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
PARCELA ÚNICA	R\$ 69.705,53	No Início da Vigência do Termo
TOTAL	R\$ 69.705,53	

RECURSOS REFERENTE A OBRA/REFORMA

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
PARCELA ÚNICA	R\$ 14.107,42	No Início da Vigência do Convênio	0,00%
TOTAL	R\$ 14.107,42		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 106/2014
SEDS/APAM

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Os Partícipes ratificam as demais cláusulas do Convênio não alteradas pelo presente termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de Setembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social**

Nair Lurdes Schoemberger
Representante Legal da Entidade

Luiz Fernando de Souza Jamur
**Diretor Geral
Paraná Edificações**

TESTEMUNHAS:

1:

Thais Indicio
Assistente
RG: Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

2:

Eliane Cruz Alves
Assistente
RG: Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR